**PROJETO DE LEI Nº 7995 / 2025**

**ESTABELECE PRIORIDADE PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autoria: Ver. Odair Quincote**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos desta Lei, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na análise e aprovação da documentação para a aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais promovidos pelo município de Pouso Alegre.

**Parágrafo único.** Para fruição do direito estabelecido no **caput** deste artigo, deve ser apresentada medida protetiva de urgência, expedida nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se programas habitacionais toda e qualquer ação de política habitacional do município desenvolvida por meio de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar as disposições desta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Centenas de milhares de vítimas de violência doméstica permanecem nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm opção de moradia.

O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos, intitulado "Um Lugar no Mundo", aborda a relação entre violência contra a mulher e o direito à moradia no Brasil, Argentina e Colômbia. O estudo destaca que, nesses países, “a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus-tratos, impede que as vítimas escapem de seus agressores”.

Pesquisas indicam que muitas mulheres, especialmente aquelas de classes socioeconômicas mais vulneráveis, dependem da renda de seus companheiros, pois frequentemente atuam em setores informais ou se dedicam exclusivamente às atividades do lar. Embora algumas possam buscar abrigo temporário junto a amigos ou familiares após sofrerem agressões, a ausência de uma solução habitacional permanente ou de transição muitas vezes as leva de volta ao convívio com seus agressores.

 Programas nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher que vive ou viveu uma situação de violência doméstica. A ausência de alternativas habitacionais adequadas pode ser um fator determinante para que essas mulheres permaneçam em situações de violência.

O presente Projeto de Lei é apresentado a esta Casa Legislativa objetivando oferecer um tratamento individualizado as vítimas de violência doméstica, de forma a viabilizar o processo para a aquisição de moradia junto aos programas habitacionais promovidos pelo município de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.